



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 1.608/2024 – DE 17 DEZEMBRO DE 2024

“**Institui a Alíquota de Contribuição Previdenciária** dos servidores públicos para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova Guataporanga/SP e dá outras providências.”

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc., **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota previdenciária de **14% (quatorze por cento)** sobre a remuneração de contribuição dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Nova Guataporanga/SP.

Art. 2º - A alíquota previdenciária da contribuição funcional de 14% (quatorze por cento) incidirá sobre: A remuneração bruta dos servidores ativos, descontadas as parcelas de caráter indenizatório, transitório e verbas não incorporáveis; Os proventos de aposentadoria e pensões, na parte que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de acordo com o art. 40, § 18, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei tem por finalidade garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais normativas federais aplicáveis.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição previdenciária poderão ser revisadas ou ajustadas por lei específica, mediante estudos atuariais e com a finalidade de assegurar o equilíbrio do regime.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 1.223/09.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a publicação, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal, conforme art. 195, §6º, da CF.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 17 de Dezembro de 2024.

Vagner A. Lima
Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações em locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração